

CONTRATO Nº 0149/2017

REF.: PROCESSO Nº 2017.014829

CONTRATO DE LOCAÇÃO TEMPORÁRIA DE GUICHÊS EM EVENTO QUE CELEBRAM ENTRE SI A COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO - CESAN E A CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, NA FORMA ABAIXO.

CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE VITÓRIA - CDL, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Av. Governador Bley, 155, Centro, Vitória/ES, inscrita no CNPJ sob o nº 28.160.083/0001-03, representada por seu Presidente, Sr. Adriano Gomes Ohnesorge, doravante denominada **LOCADORA** e a **COMPANHIA ESPÍRITO SANTENSE DE SANEAMENTO**, sociedade de economia mista estadual, com sede na Avenida Governador Bley, nº 186 - 3º pavimento, nesta Capital, inscrita no CNPJ sob o nº 28.151.363/0001-47, doravante denominada **CESAN, PARTICIPANTE OU LOCATÁRIA**, neste ato representada por seu Diretor e sua Gerente infrafirmados, e a cujo Processo está protocolado na **CESAN** sob o nº 2017.014829, sendo a contratação com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, sujeitando as contratantes às disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observando-se, no que couber, as Leis nºs 8.880, de 27/05/94, 9.069, de 29/06/95, 9.648, de 27/05/98 e 10.192 de 14/02/2001, e às seguintes cláusulas:

PREMISSA

CONSIDERANDO que o “Feirão Recupere seu Crédito” tem como o objetivo criar condições especiais de negociação para consumidores que se encontram em débito com as empresas e fomentar o crédito no comércio.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS 26 a 31, ou a definir, caso haja mudança na planta**, com área total de 18m² (dezoito metros quadrados), com **MONTAGEM BÁSICA**, climatizados, onde se realizará o “Feirão Recupere seu Crédito”, para que a **LOCATÁRIA** instale seus guichês destinados ao atendimento ao consumidor com a finalidade de recuperação de crédito, **no período de 05/12/2017 a 09/12/2017**, no Arena Vitória (Ginásio do Álvares Cabral), localizada na Avenida Beira Mar, em frente à Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

Parágrafo único: O endereço constante para realização do evento descrito no item acima poderá sofrer alteração em decorrência de eventos que impossibilitem a realização do evento no local indicado.



Parágrafo segundo: A LOCADORA disponibilizará também um Atendente por Guichê de Atendimento, totalizando seis Atendentes, para atuação durante o período do evento, no atendimento e renegociação de débitos da LOCATÁRIA junto a seus clientes e mais um dia para recebimento de treinamento no sistema comercial da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FONTE DE RECURSOS

2.1 Os recursos financeiros para pagamento dos encargos deste **CONTRATO** provêm de receita própria da CESAN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO ALUGUEL

3.1 A **LOCATÁRIA CESAN** e o seu prestador de serviços de cobrança pagarão a **LOCADORA**, pela modalidade de participação comercial de que trata a Cláusula Primeira, a importância de **R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)**, sendo: R\$ 43.200 referente a locação dos guichês e R\$ 6.000,00 referente a disponibilização de Atendentes, da seguinte forma:

a) 2 Parcelas, sendo: a primeira em 12/09/2017 no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais) e a segunda em 18/11/2017 no valor de R\$ 24.600,00 (vinte e quatro mil e seiscientos reais), estando incluídos:

- 06 guichês de atendimento, medindo 3m² (1m x 3m) cada;
- 01 balcão de 0,70cm x 0,50cm por guichê;
- 03 cadeiras básicas por guichê;
- 01 tomada de energia por guichê;
- 01 ponto de internet por guichê;
- 01 máquina de ar condicionado

3.2 A forma de pagamento do item 3.1 se dará através de faturamento para a **LOCATÁRIA CESAN**.

3.3 A **CESAN** fica, desde já, ciente de que, caso não sejam efetuados os pagamentos nos prazos avençados, poderá o **LOCADOR** inserir o débito nos órgãos de proteção ao crédito.

CLÁUSULA QUARTA – DA UTILIZAÇÃO DO STAND

4.1 A **LOCATÁRIA**, por este instrumento e na melhor forma de direito, obriga-se a ocupar as áreas locadas durante o **EVENTO “Feirão Recupere Seu Crédito”**, não podendo sublocá-las tampouco expor produtos ou serviços que não sejam do ramo do negócio especificado na Cláusula Primeira do presente **CONTRATO**, sujeitando-se por isso mesmo, à multa de valor igual ao do presente **CONTRATO**, independente de outras penalidades decorrentes de perdas e danos ocasionados por tal descumprimento.



4.2 A **LOCADORA** não se responsabilizará por perda e danos em consequência de acidentes, furtos, roubos e incêndios que venham a ocorrer no estande locado, causados por ação ou omissão da **LOCATÁRIA**, seja antes, durante ou depois do evento “Feirão Recupere Seu Crédito”.

4.3 Os empregados de apoio da **LOCATÁRIA** deverão estar uniformizados e com crachás de identificação no local do Evento.

4.4 É de inteira responsabilidade da **LOCATÁRIA** equipar o stand a ser disponibilizado pela **LOCADORA** com computadores que deverão ter placa de rede e internet 10/100, impressora, papel ou qualquer material necessário, bem como pessoal suficiente para evitar longas esperas de consumidores para o atendimento e grandes aglomerações no local.

4.5 A montagem do stand pela **LOCATÁRIA** deverá ser feita, impreterivelmente, no dia e hora indicado pela **LOCADORA**, não sendo permitido o transporte de qualquer carga nos dias de realização da Campanha.

4.6 É permitido a **LOCATÁRIA** estilizar e decorar o stand desde que não invada espaço comum aos demais participantes da Campanha.

4.7 Essa decoração não poderá estragar (furar, rasgar, descascar a pintura, quebrar) o stand ou as cadeiras e mesas, sob pena de arcar com perdas e danos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA – DO EVENTO “FEIRÃO RECUPERE SEU CRÉDITO”

5.1 A **LOCATÁRIA** deverá providenciar um técnico de sua inteira responsabilidade e custo para realizar a checagem e compatibilidade dos pontos de energia, entrada de telefone, etc, para instalação de seus equipamentos nos stands.

5.2 É terminantemente proibido acumular grandes montas em dinheiro ou cheque nos guichês. Desta forma, a **LOCATÁRIA** se compromete em realizar pelo menos duas retiradas/depósitos, em horários de sua exclusiva escolha e sigilo. Desde já fica a **LOCADORA** livre de qualquer responsabilidade pelo traslado, segurança, guarda, perda ou roubo de valores recebidos pela **LOCATÁRIA** no decorrer da realização da Campanha.

5.3 É terminantemente proibido alimentar-se, lanchar, etc, nos stands ou no *hall* de entrada do Evento.

5.4 Em hipótese alguma será permitido aos empregados da **LOCATÁRIA** almoçar no espaço disponibilizado para a realização da Campanha.

5.5 Em hipótese alguma será permitida a utilização de aparelhos de som, alegorias, serviço de apoio de animadores, palhaços ou similares pela **LOCATÁRIA** na realização da Campanha.



5.6 É obrigatória aos empregados da **LOCATÁRIA** a utilização de uniforme e/ou identificação da empresa que representam.

5.7 A **LOCATÁRIA** se compromete a tratar todos os consumidores com urbanidade e em absoluta obediência à legislação civil, penal, tributária e como prevê o Código de Defesa do Consumidor.

5.8 A **LOCATÁRIA** é a única responsável pelas condições de recebimento de seus créditos. A cobrança de juros, multas, concessões, prazos, etc, são de critério da **LOCATÁRIA** e, portanto, **ÚNICA RESPONSÁVEL** por qualquer configuração de abuso ou inobservância legal, comprometendo-se a disponibilizar condições especiais de negociação, tendo em vista o objetivo do "Feirão Recupere Seu Crédito".

5.9 Desde já a **LOCATÁRIA** assume o polo passivo de qualquer demanda judicial ou não, por insatisfação ou lesão em consequência de suas negociações ou atendimento junto ao consumidor.

5.10 A **LOCATÁRIA** se compromete, mediante pagamento de crédito de seus clientes, a realizar a imediata exclusão do nome do consumidor, no dia útil seguinte ao pagamento, dos cadastros restritivos das entidades processadas pelo SPC BRASIL, bem como das demais entidades e empresas prestadoras de serviços de proteção ao crédito.

5.11 Caso a **LOCADORA** seja demandada por terceiros, judicialmente ou não, em decorrência de descumprimento de obrigação de fazer ou não fazer da **LOCATÁRIA**, esta responderá em ação de regresso por todos os prejuízos financeiros e de imagem acarretados à **LOCADORA**.

5.12 A **LOCATÁRIA** poderá realizar, em nome próprio ou de terceiros, a divulgação da campanha "Feirão Recupere Seu Crédito", desde que vincule o nome e a logomarca da **LOCADORA**.

 **5.13** A **LOCADORA** disponibilizará pessoal técnico para proceder toda a orientação, direcionamento e acompanhamento dos consumidores no espaço físico destinado à Campanha.

 **5.14** A **LOCADORA** tem autonomia absoluta para conduzir a produção, criação, custo e veiculação das propagandas de divulgação do "Feirão Recupere Seu Crédito", com aprovação da aplicação da logomarca da **LOCATÁRIA**.

 **5.15** A **LOCATÁRIA** se compromete em atender todos os consumidores portadores de senha de atendimento, mesmo após o término do horário estabelecido de atendimento ao público e fica ciente, desde já, que não haverá limitação de senhas durante o período mencionado acima.

5.16 O Locatário se responsabiliza em treinar e supervisionar os Atendentes de guichês

disponibilizados pelo Locador, definindo um dia específico para o treinamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1 O presente **CONTRATO** terá início na data de sua assinatura, tendo como término o dia 09/12/2017, quando termina o evento. Qualquer alteração não prevista no presente instrumento somente poderá se dar mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1 A Fiscalização do objeto deste **CONTRATO** ficará a cargo da **Gerência Comercial – AGCO**.

CLÁUSULA OITAVA – DOS IMPOSTOS E TAXAS

8.1 Todos os impostos e taxas e demais encargos fiscais que sejam devidos direta ou indiretamente, em virtude deste **CONTRATO** ou de sua execução, serão de exclusiva responsabilidade da **LOCATÁRIA**, assim como definido na norma tributária, sem direito de reembolso.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 As partes possuem personalidades jurídicas, objetos sociais e representantes distintos, e o presente **CONTRATO** não cria qualquer vínculo societário, associativo, de representação, agenciamento, consórcio ou assemelhados entre as partes, arcando cada qual com suas respectivas obrigações no âmbito do Código de Defesa do Consumidor, Código Civil, Código Comercial, legislação trabalhista, legislação fiscal e previdenciária.

9.2 Qualquer serviço prestado pela **CESAN** ou seus empregados não configurará qualquer vínculo empregatício com a **LOCADORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1 As partes poderão rescindir o **CONTRATO**, com aviso prévio de 15 (quinze) dias antes do início da Campanha, por escrito, perdendo o valor pago a parte que desistir, além de arcar com multa de 50% (cinquenta por cento), sobre o valor efetivamente pago, caso a Campanha já tenha sido divulgada.

10.1.1 Essa multa só se aplica no caso da **LOCATÁRIA** não ter adimplido todo o valor contratual, além de na hipótese de ter pagado parte do valor, a multa deve ser reduzida proporcionalmente para que o valor total da penalidade chegue a, no máximo, ao valor contratado.



10.2 Constituem causas para rescisão unilateral, motivada, do presente **CONTRATO**, por qualquer das partes:

10.2.1 Violação de qualquer cláusula deste **CONTRATO**, caso não seja possível à parte infratora saná-la;

10.2.2 Não comparecimento ao evento objeto do presente **CONTRATO**;

10.2.3 Falência, recuperação judicial ou extrajudicial de qualquer das partes.

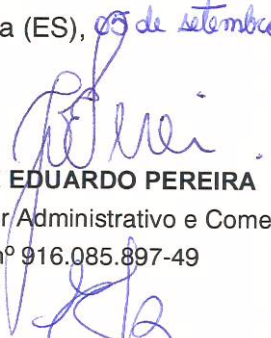
Parágrafo único: A rescisão, no caso do disposto no item 10.2 e subitens, será efetivada a partir do recebimento pela parte infratora de simples notificação por escrito informando da rescisão, ensejando à parte infratora a perda do valor efetivamente pago, sem prejuízo de responder pelas perdas e danos a que tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1 Elegem, as partes, o Foro da Comarca de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, com exclusividade, para dirimir quaisquer questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

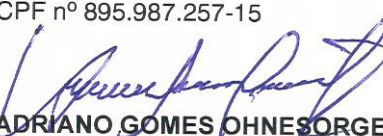
Vitória (ES), 05 de setembro de 2017.


JOSÉ EDUARDO PEREIRA

Diretor Administrativo e Comercial da CESAN
CPF nº 916.085.897-49


ETELVINA JEVEAUX BARBOSA

Gerente Comercial da CESAN
CPF nº 895.987.257-15

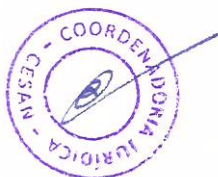

ADRIANO GOMES OHNESORGE

Presidente da Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória
CPF nº 034.572.437-27

TESTEMUNHAS:

1)

2)



MASCARENHAS DE MORAES, 1.501, ILHA DE SANTA MARIA, VITÓRIA, ES, CEP: 29.051-015, TEL: 3636-4438 - 3636-4439.

O Edital de Notificação de Penalidade por Infração de Trânsito Nº 000312/2017, contendo a relação dos veículos, placa, nº do auto de infração, data da infração, código da infração com desdobramento estão disponibilizados no endereço <http://www.der.es.gov.br/notificacoesTransito.aspx>.

ENG. ENIO BERGOLI DA COSTA
DIRETOR GERAL DO DER-ES
Protocolo 342125

EXTRATO DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO À TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO.

Proc. DER-ES Nº 77326059/2017.
Partes: DER-ES e MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S.A

Objeto: Termo de Permissão de Uso a Título Precário e Oneroso para Ocupação da Faixa de Domínio para implantação longitudinal e transversal subterrânea de rede de esgoto na Rodovia ES-010, trecho "Entr. BR-101 (Carapina) - Jacaraípe (ponte)" Km 3,800 a 4,020 do S.R.E, no município da Serra - ES. Licença de Implantação Nº S.O.429-D. **Vigência:** 25 anos.
Assinatura: 04/09/2017.

Protocolo 342148

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 009/2015

Processo nº: 75011069/2016

Contratante: DER-ES

Contratada: MINDWORKS INFORMÁTICA LTDA.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem como objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 009/2015 pelo prazo de 12 (doze) meses, totalizando 36 (trinta e seis) meses, conforme autorização prevista na sua Cláusula Décima Primeira item 11.1 e Cláusula 4, item "b" do Edital de Pregão Eletrônico nº 011/2014, a contar de 19 de setembro de 2015 até 18 de setembro de 2018.

Prazo: 12 meses, totalizando 36 meses.

Valor anual previsto:

R\$ 83.982,60

Exercício Financeiro 2017 e 2018

Programa de Trabalho:

26.122.0800.2070 / Natureza da

Despesa: 3.3.90.39.00

Assinatura: 04/09/2017

Protocolo 342399

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -
ERRATA

Na PORTARIA Nº 011-S, de 25/08/2017, publicada em 30 de agosto de 2017

onde se lê: Davi Amorim Salgueiro - Nº 3316807

leia-se: Davi Amorim Salgueiro -

Nº 3316807

Agência Estadual de Recursos Hídricos - AGERH

RESOLUÇÃO AGERH 058/2017

Dispõe sobre o reestabelecimento do estado de ALERTA, revigora restrições de captação e mantém os ACCs vigentes.

CONSIDERANDO a prioridade legal quanto aos usos da água, prevista na Lei Estadual nº 10.179 de 2014;

CONSIDERANDO as disposições contidas nas Resoluções AGERH nº 007/15, nº 008/15, nº 037/16, nº 038/16, nº 046/16 e nº 049/17;

O DIRETOR PRESIDENTE da Agência Estadual de Recursos Hídricos (AGERH), conforme as atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual Nº 10.143 de 2013, torna público que, A DIRETORIA COLEGIADA DA AGERH,

RESOLVE:

Art. 1º - **REESTABELECER** o cenário de ALERTA em todo o Estado do Espírito Santo.

Art. 2º - **PROIBIR** a captação diurna em todo o estado do Espírito Santo, exceto nas áreas onde existem Acordos de Cooperação Comunitários (ACC) vigentes.

Art. 3º - **MANTER** vigente os Acordos de Cooperação Comunitária (ACCs) construídos perante os respectivos Comitês de Bacia e homologados pela AGERH.

§ 1º - Nas regiões onde existem Acordos de Cooperação Comunitária (ACC) homologados pela AGERH, estas regras devem continuar sendo seguidas para o uso racional dos recursos hídricos. § 2º - Os descumprimentos às normas expostas nos Acordos de Cooperação Comunitária vigentes, poderão ensejar a aplicação das penalidades previstas ao artigo 71 da Lei 10.179/14 sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

Art. 4º - **REITERAR** a recomendação a todos os usuários para que permaneçam com as ações de racionalização do uso da água em caráter sustentável e permanente.

Art. 5º - **MANTER** os lacres dos equipamentos de captação aplicados anteriormente aos usuários infratores.

§ único - Os usuários só poderão romper os lacres após firmarem e ou aderirem a Acordo de Cooperação Comunitária (ACC) junto aos respectivos Comitês de Bacia Hidrográfica e, caso possuam protocolo de requerimento de outorga ou de portaria de outorga emitidos pela AGERH.

Art. 6º - As normas desta resolução, entram em vigor na data de sua publicação.

Vitória - ES, 06 de setembro de 2017.

LEONARDO DEPTULSKI
Diretor Presidente

ANTONIO DE OLIVEIRA JUNIOR

Gestão Hídrica

ANSELMO TOZI

Diretor de Infraestrutura de Reservação e Distribuição Hídrica

MARCIO LUIS BRAGATO

Diretor Administrativo e Financeiro
Protocolo 342264

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO/ IEMA Nº 02/2017 - Retificação

O INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA torna pública a retificação do Anexo II na tabela de EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL, referente

ao Edital de Processo Seletivo Simplificado/IEMA nº 01/2017, publicado em 06 de setembro de 2017, que trata da contratação em regime de designação temporária, para o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos, conforme a seguir especificado, permanecendo inalterados os demais itens e subitens do referido edital.

Onde se lê: 108 meses a 107 meses e 29 dias

Leia-se: 108 meses a 119 meses e 29 dias

Cariacica, 06 de setembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 342339

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 173-S, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 4109-R, de 05 de junho de 2017 e, tendo em vista o que consta no processo de sindicância nº 70687463,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar com fulcro no art. 249, § 2º, Inciso I, o arquivamento do processo de sindicância nº 70687463, a partir de 11 de outubro de 2016, uma vez que no Relatório Final da Comissão de Sindicância concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que está sendo apurado no processo nº 76048233.

Cariacica, 01 de setembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 174-S, DE 01 DE SETEMBRO DE 2017.

A DIRETORIA PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso das atribuições legais que lhe confere o Decreto 4109-R, de 05 de junho de 2017 e, tendo em vista o que consta no processo de sindicância 71614036,

RESOLVE:

Art. 1º. Determinar com fulcro no art. 249, § 2º, Inciso I, o arquivamento do processo de sindicância nº 71614036, a partir de 30 de setembro de 2016, uma vez que no Relatório Final da Comissão de Sindicância concluiu pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar, que está sendo apurado no processo nº 76048357.

Cariacica, 01 de setembro de 2017.

ANDREIA PEREIRA CARVALHO
Diretora Presidente
Protocolo 342389

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -

RESUMO DO CONTRATO Nº 0149/2017

PARTES: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN e Câmara de Dirigentes Lojistas de Vitória - CDL.

Objeto: 1.1 Constitui objeto do presente Contrato a locação temporária dos **GUICHÊS nº 26 a 31, ou a definir, caso haja mudança na planta, com área total de 18m²** (dezoito metros quadrados) e também um Atendente por guichê, totalizando (seis) para atuação durante o Evento "Feirão Recupere seu Crédito" no período de **05/12/2017 a 09/12/2017**, no Arena Vitória (Ginásio do Álvares Cabral), localizada na Avenida Beira Mar, em frente à Prefeitura Municipal de Vitória/ES.

Valor do contrato: R\$ 49.200,00 (quarenta e nove mil e duzentos reais)

Ref.: Processo 2017.014908

Serra, 11 de setembro de 2017.

José Eduardo Pereira

Diretor Administrativo e

Comercial

Protocolo 342070

RESUMO DO CONTRATO Nº 0135/2017

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN